**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – SRP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635/2026**

# DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

## I – RELATÓRIO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 – SRP, insurgindo-se contra o prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias úteis previsto no item 10.1 do Termo de Referência.

A impugnante sustenta que o prazo seria insuficiente para fabricação, aquisição de insumos, montagem e transporte dos bens, especialmente para fornecedores situados em outras regiões do País, e requer sua ampliação para período não inferior a 30 (trinta) dias.

A matéria foi submetida à Área Técnica responsável, que emitiu julgamento fundamentado pela manutenção da condição editalícia.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Conheço da impugnação, por tempestiva.

No mérito, acolho os fundamentos constantes do julgamento da Área Técnica, que passam a integrar esta decisão como razão de decidir.

O Edital estabeleceu prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento e determinou que as entregas ocorram de forma parcelada. A condição deve ser apreciada dentro dessa sistemática, e não sob a premissa de entrega imediata e integral de todos os quantitativos estimados.

As alegações apresentadas pela impugnante descrevem seu próprio modelo de produção e sua situação logística, mas não demonstram, mediante elementos objetivos de mercado, que o prazo seja inexequível para o conjunto de potenciais fornecedores. Tampouco o Edital impõe localização geográfica, sede regional ou preferência por empresas próximas ao Município.

Os precedentes do Tribunal de Contas da União mencionados pela impugnante consagram a necessidade de correlação entre prazo e natureza do objeto, mas não fixam prazo mínimo de 30 (trinta) dias nem estabelecem presunção de ilegalidade para prazo de 10 (dez) dias úteis. A avaliação deve ser concreta, considerando as condições do certame.

No caso, a Área Técnica registrou que os bens são definidos por parâmetros objetivos e usuais de mercado, a contratação se dá por Sistema de Registro de Preços, as entregas serão parceladas e a Administração necessita de capacidade de atendimento tempestivo das demandas das unidades municipais.

Dessa forma, não se verifica fundamento suficiente para alterar o instrumento convocatório. A ampliação pretendida, fundada essencialmente nas particularidades operacionais da impugnante, não se mostra necessária à preservação da competitividade e reduziria a capacidade de resposta planejada pela Administração.

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, com fundamento nas razões acima e no julgamento técnico constante dos autos, **DECIDO**:

**a)** CONHECER do pedido de impugnação apresentado por SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por ser tempestivo;

**b)** no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE e INDEFERIR** o pedido de ampliação do prazo de entrega;

**c)** MANTER integralmente o item 10.1 do Termo de Referência, permanecendo o prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento;

**d)** MANTER as demais condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 – SRP e a data designada para realização do certame, por inexistir alteração do instrumento convocatório.

Publique-se a presente decisão nos mesmos meios de divulgação do certame, dando-se ciência à impugnante e aos demais interessados.

Mutuípe/BA, 06 de outubro de 2026.

**IVONE DOS SANTOS SANTANA**
Pregoeira
Decreto nº 054/2026